

DECRETO N. 30.201, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a elaboração e validade da Lista de classificação dos fiscais de rendas pelas entradas fiscais a prevalecer na exercício de 1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - O formulário aludido no § 3.º, do art. do Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957, relativo à classificação dos fiscais de rendas para acesso de entrada, deverá referir-se ao período de 1.º de setembro de 1957 a 31 de agosto de 1958, anualmente, apresentado até o dia 31 de setembro às autoridades competentes, que o encaminharão ao Serviço de Pessoal até o dia 15 de outubro.

Parágrafo único - No corrente exercício, o formulário mencionado será apresentado às autoridades competentes até o dia 30 de novembro.

Artigo 2.º - A lista de classificação será publicada na Secretaria da Fazenda até o dia 31 de dezembro de cada ano e terá validade para o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 30.205, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a criação na 13.ª Circunscrição da Capital (Casa Verde), da 30.ª subdelegacia de polícia - Odete.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica criada na 13.ª Circunscrição Policial da Capital (Casa Verde) a 30.ª (trigésima) subdelegacia de polícia - Odete.

Artigo 2.º - A subdelegacia ora criada e as já existentes na mesma Circunscrição terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da Circunscrição.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 30.206, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1957

Altera o Decreto n. 22.826, de 26 de outubro de 1953 e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica incluído no Decreto n. 22.826, de 26 de outubro de 1953, cuja vigência foi restabelecida pelo Decreto n. 29.714, de 20 de setembro de 1957, o cargo de Diretor do Serviço Médico-Legal do Estado, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º - Ao titular do cargo a que alude o anterior fica atribuída a gratificação de que trata o Decreto n. 22.826, de 26 de outubro de 1953, na base de 35% (trinta e cinco por cento).

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 30.207, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1957

Revoga dispositivo do Regulamento da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica revogado o parágrafo único do art. 91 do Regulamento da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado, aprovado pelo Decreto n. 24.892-B, de 24 de agosto de 1955.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 860, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1957

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º - Fica instituída uma Comissão Integrada pelos Srs. José Edgard Pereira Barreto, Procurador Geral do Estado, Cassio Egydio de Queiroz Aranha, Chefe do Serviço de Assistência Jurídica do Gabinete do Governador e José Avila Diniz Junqueira, Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de três dias, proceder à revisão da minuta de decreto referente ao funcionamento de "boites", "dancings", "Taxi-Girls", bares com música e estabelecimentos congêneres.

Artigo 2.º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 25 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

RESOLUÇÃO N. 861 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1957

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º - Fica prorrogado até 15 de dezembro de 1957, para concluir os seus trabalhos, o prazo fixado à Comissão constituída para organizar e reunir os elementos informativos do Estado de São Paulo, destinados às Embaixadas Brasileiras em Londres, Paris, Bonn, Estocolmo, Haia, Bruxelas, Roma, Berna, Madrid, Lisboa e Tóquio.

Artigo 2.º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 25 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

RESOLUÇÃO N. 862, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1957

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e, considerando que o processo e julgamento das concorrências para realização de obras públicas do Estado são disciplinadas pelo Decreto n. 8.053 e, subsidiariamente, pelo Código de Contabilidade da União (Decreto n. 4.536), que datam de 1935 e 1922, respectivamente; considerando a necessidade de atualização da referida legislação, em face das atuais condições e do elevado número e vulto das obras e serviços; considerando o interesse de serem estabelecidas normas e definidos critérios que facilitem o julgamento das concorrências,

Resolve:

Artigo 1.º - Fica constituída uma Comissão, integrada pelos Srs. bel. Tercio de Barros Pimentel, do Departamento Jurídico do Estado, Eng. Pietro João Guilherme Ghirardi, da Secretaria da Viação e Obras Públicas e bel. Aloysio Gonzaga Romeiro, da Secretaria da Fazenda para, sob a presidência do primeiro

a) - Minutar projeto de decreto no prazo de vinte dias, estabelecendo diretrizes gerais e normas para aplicação do artigo 21 do Decreto n. 8053, de 1936;

b) - Apresentar ante-projeto de lei, no prazo de noventa dias, que regulamentar o processo e julgamento de concorrências e execução de obras públicas do Estado, bem como, as sugestões que julgar de interesse sobre o assunto.

Parágrafo único - Será solicitada, do Tribunal de Contas do Estado, a sua alta colaboração nos referidos projetos com a indicação de um seu representante para integrar a Comissão ora constituída.

Artigo 2.º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETOS DE 25 DO CORRENTE

Prorrogando, em caráter excepcional, nos termos do artigo 233 da "C.L.F.", o afastamento das Sras:

Maria Luiza Carvalho Piedade, Exator, classe "J", lotada na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, para, com prejuízo de vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Prefeitura Municipal de Torrinhã, pelo prazo de 365 dias;

Dora Pastina Queiroz Lima, Professor Primário, padrão "I", do Grupo Escolar Cel. João Batista Camargo Barros, de Conchas, da Secretaria da Educação, para, com prejuízo de vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Governo do Estado do Ceará, até 31 de dezembro de 1958;

Judith Pereira, Educador Sanitário, classe "K", lotado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, do QSENSPAS, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Serviço Social do Estado, do referido Quadro, pelo prazo de 365 dias.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO GOVERNADOR, DE 20 DO CORRENTE

No processo GG. 4.501/57 - Em que Dr. Renato Menezes, solicita autorização para entrar em gozo de férias regulamentares a partir de 2-12-57: "Deferido".

No processo GG. 4.500/57 - Em que Dr. Luiz Estanislau Amaral, solicita autorização para entrar em gozo de férias regulamentares a partir de 20-11-57: "E" inoportuno, no presente exercício o gozo de férias, por necessidade do serviço atribuído ao requerente, motivo, por que, indefiro".

COMISSAO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

SUMULA DE DECISÕES

GG - 4313/57 - Antônio de Pádua Correia de Almeida Moraes - Parecer 2317 - Súmula da decisão: O interessado é professor do G.E. "9 de Julho", em Dracema, e leciona no C. I. P. E. A., junto à E. N. e G. E. "Eng. Isaac Pereira Garcez", na mesma cidade. E' correta a acumulação.

GG - 2136/57 - Mirna Pereira Barros - Parecer 2318 - Súmula da decisão: A interessada é professora municipal, em Barrinhã, deseja acumular com o cargo de substituta do G.E. "Dr. Paulo da Silva Prado", na mesma cidade. Entre o exercício de um e de outro cargo, medeia o lapso de tempo de meia hora, o que torna impossível a acumulação.

GG - 4266/57 - Helena Sciotta Lima - Parecer 2315 - Súmula da decisão: A interessada é professora do G.E.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIARIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 858 - SÃO PAULO

Telefones

Table with telephone numbers for various departments: Diretoria (36-2539), Gerência (36-2752), Redação (34-5810), Contadoria (36-2764), Expediente (36-7931), Secção do Pessoal (36-6163), Tesouraria e Publicações (36-2724), Assinaturas (36-2684), Revisão (36-6184), Oficinas: Jornal (36-2552), Obras (36-2598)

Venda avulsa

Table with prices for individual copies: Numero do dia (Cr\$ 250), Numero atrasado do ano corrente (Cr\$ 3,00)

Assinaturas

Table with subscription prices: Executivo (Cr\$ 850,00), Justiça (Cr\$ 250,00)

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLORIA N.º 893 - TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc., e para consulta de coleções de jornais

"Cel. Nogueira Cobra", em Bananal, e pretende lecionar no C.I.P.E.A., junto ao Gin. Estadual da mesma cidade. E' possível a acumulação.

GG - 2956 - Hélio Helene - Parecer 2314 - Súmula da decisão: O interessado é vice-diretor da Escola de Polícia, encontra-se porer, em exercício no Gabinete do Secretário da Segurança Pública. Foi designado para lecionar a cadeira de Direito Administrativo do Curso de Criminologia, na Escola de Polícia. Não se tratando de acumulação, nada cabe a esta Comissão opinar.

GG - 3267/57 - Maria Lúcia Sérgio - Parecer 2312 - Súmula da decisão: A interessada é professora do Grupo Escolar "Dr. Miguel Couto", em Promissão, deseja lecionar aulas extraordinárias de Geografia Geral e do Brasil, na E.N. e G.E. da mesma cidade. E' possível a acumulação.

GG - 881/57 - Jorge Devitte - Parecer 2313 - Súmula da decisão: O interessado leciona no Curso de Alfabetização do 17.º R.C., em Pirassununga e leciona História Geral e do Brasil no I.E. "Pirassununga", da mesma cidade. E' proibida a acumulação. Deve optar.

GG - 3390/57 - Maria Cecília Ribeiro Veloso - Parecer 2311 - Súmula da decisão: A interessada é professora de Desenho do Grupo Escolar de Itajobi, deseja acumular com o de professora no Grupo Escolar "Inácio da Costa", no mesmo local. E' impossível a acumulação, pois, entre o exercício de um e de outro cargo, medeia o lapso de tempo de trinta minutos apenas.

GG - 3294/57 - Eva Polaczow Hachlich - Parecer 2310 - Súmula da decisão: A interessada é professora de Trabalhos Manuais e Economia Doméstica no G.E. de Palestina e ministra aulas de Prática de Ensino na E.N. e G.E. de Nova Granada. Presentemente não está mais acumulando, entretanto era legal.

GG - 2256/57 - Roneu de Filippi - Parecer 2309 - Súmula da decisão: O interessado é professor de Ciências Naturais, no Colégio Estadual e Escola Normal Cardelino Ieme, em Pinhal, deseja lecionar matemática no referido Colégio. E' correta a acumulação.

GG - 5777/55 - Adibe Jorge Roston - Parecer 2308 - Súmula da decisão: O interessado é engenheiro agrônomo, na Secretaria da Agricultura, Departamento de Produção Animal, Divisão de Fomento, sediada na Casa da Lavoura de São Carlos, leciona Matemática no Curso Noturno do Inst. de Educação "Dr. Alvaro Guilão", da referida cidade. E' impossível a acumulação, por falta de correlação de matérias.

GG-2846-57 - Elza Marcellani Dal Pian - Parecer 2307 - Súmula da decisão: A interessada é professora da cadeira de Educação na Escola Normal Livre Equinrada "Sagrado Coração de Jesus", em Marília, escola esta adida ao Dep. de Educação, foi designada para exercer a função de inspeção, junto a mencionada escola. Ministra também aulas de desenho Pedagógico e Desenho Geral, Geografia, História Geral e do Brasil, GE, e E.N. de Marília. Deve optar para tornar-se legal a sua situação, submetendo em todo o caso a ofício a novo exame desta C.P.A.

GG-5268-56 - Odete Eracel - Informação em Recurso.

GG-4319-57 - Nicolau Barbon - Parecer 2306 - Súmula da decisão: O interessado é professor no G. E. Porfírio Pimentel e leciona no C.I.P.E.A., junto ao Gin. Estadual local. Nada há que opór à acumulação.

GG-3122-57 - Teófilo de Queiroz Júnior - Parecer 2305 - Súmula da decisão: O interessado desempenha no Inst. de Educação "Leônidas do Amaral Vieira", em Sta. Cruz do Rio Pardo, os seguintes cargos: Professor de Sociologia Geral e Educacional, Professor de Filosofia do Curso Colegial, Professor de História Geral e do Brasil. E' impossível a acumulação. Deve optar.

GG-5183-56 - Manoel Fausto Soares Tenfús - Parecer 2304 - Súmula da decisão: Não há atualmente acumulação de cargos. Propomos o arquivamento do processo.

GG-2422-57 - Antonio Jorge - Parecer 2303 - Súmula da decisão: O interessado leciona Matemática no Ginásio Estadual de Flórida Paulista e no Ginásio Estadual de Adamantina. E' possível a acumulação.

GG-5958-56 - Norma Arantes Calazans Luz - Parecer 2302 - Súmula da decisão: A interessada é professora do Grupo Escolar "Conçalves Dias", em Apiaí e ministra aulas de Economia Doméstica e Trabalhos Manuais "Secção Feminina", no Gin. Estadual da referida localidade, desistindo destas aulas extraordinárias no início do corrente ano. E' correta a acumulação. Propomos o arquivamento do processo.

GG-7196-55 - Antonio de Moura Barbosa - Parecer 2301 - Súmula da decisão: O interessado é professor de